



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 537/2021

TIPO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 523, de 07 de dezembro de 2020-PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.



CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 521, de 14 de outubro de 2020- LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 525, de 21 de dezembro de 2020 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais).

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2021 com fins de criar dotações não consignadas para atender às Leis nº 14.017/2020 e a Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que significa não apenas o socorro aos profissionais envolvidos na cadeia de atividades do setor cultural, mas também representa a abertura, o reconhecimento e a valorização destes espaços, bem como, dos artistas e demais trabalhadores da cultura.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
0005	Promoção de Cultura e Esportes nos Espaços Públicos		
2101	Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19		
3.1.30.41	Contribuições		27.000,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais		5.000,00
3.3.90.31	Premiações Cult., Artísticas, Científicas,		3.000,00



	Desportivas e Outras	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	57.000,00
Fonte de Recursos: 19900218 - Demais transferências de recursos Federais vinculados ao combate à COVID-19		
TOTAL..... R\$		127.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, **ANULAÇÃO** parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Santa Terezinha (PE), 19 de Agosto de 2021.


Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional

**ANEXO I****RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**
(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para atender às Leis nº 14.017/2020 e a Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que significa não apenas o socorro aos profissionais envolvidos na cadeia de atividades do setor cultural, mas também representa a abertura, o reconhecimento e a valorização destes espaços, bem como, dos artistas e demais trabalhadores da cultura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
0005	Promoção de Cultura e Esportes nos Espaços Públicos		
2101	Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19		
3.1.30.41	Contribuições		27.000,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais		5.000,00
3.3.90.31	Premiações Cult., Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		3.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		57.000,00
Fonte de Recursos: 19900218 - Demais transferências de recursos Federais vinculados ao combate à COVID-19			
TOTAL..... R\$			127.000,00

Fonte(s): Fonte de Recursos: 19900218 - Demais transferências de recursos Federais vinculados ao combate à COVID-19.



Finalidade: atender às Leis nº 14.017/2020 e Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que significa não apenas o socorro aos profissionais envolvidos na cadeia de atividades do setor cultural, mas também representa a abertura, o reconhecimento e a valorização destes espaços, bem como, dos artistas e demais trabalhadores da cultura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), com a finalidade de atender às Leis nº 14.017/2020 e Lei 14.150/2021 (Lei Aldir Blanc), que significa não apenas o socorro aos profissionais envolvidos na cadeia de atividades do setor cultural, mas também representa a abertura, o reconhecimento e a valorização destes espaços, bem como, dos artistas e demais trabalhadores da cultura.

FONTE DE CUSTEIO:

19900218 - Demais transferências de recursos Federais vinculados ao combate à COVID-19.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Santa Terezinha, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional